

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 275/2016

SPDOC. SG – 80430/2016

Interessado: [REDACTED]

Localidade: Mairiporã

Assunto: Possíveis irregularidades por agentes públicos da Polícia Ambiental de São Paulo.

Exmo. Senhor Corregedor Coordenador,

Versam os autos sobre apuração das eventuais irregularidades cometidas por funcionários pertencentes aos quadros da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, especificamente pela comunicação de crime possível crime de denúncia caluniosa à Delegacia da Região de Mairiporã, em face do Senhor [REDACTED] como forma de retaliação por denúncias que havia formulado sobre a pratica de infrações ambientais ocorridas na [REDACTED], Jardim Irara Branca, km 5,3 da Estrada Santa Inês, em Mairiporã-SP.

O presente procedimento foi motivado por denúncia formulada pelo interessado através de contato telefônico, registrada à fl. 03.

Recebida a notícia, Vossa Excelência instaurou o presente Protocolado, por meio do Termo de Abertura de protocolado CGA nº 06/2016, tendo designado os Corregedores signatários para adoção das medidas pertinentes (fl. 02).

De posse da denúncia, oficiamos a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, para que se dirigisse ao local denunciado, bem como ao número nº 532 do mesmo endereço e verificasse possível pratica de infrações ambientais e adotasse as providências cabíveis, através do Ofício CGA nº 1753/2016 (fl. 10).

A CETESB solicitou prazo adicional para cumprimento da demanda à fls. 11, devidamente concedido e comunicado às fls. 13-15.

A solicitação foi atendida através da Informação Técnica nº 141/16/CLG, encaminhada por meio do Ofício nº 1008/2016/P (fls. 17-21).

Considerando que a IT nº 141/16/CLG noticiou que ainda tomaria as providências cabíveis, solicitamos complementação da informação, por meio do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Ofício CGA nº 199/2017 (fl. 26), sendo esta solicitação atendida através da Informação Técnica nº 025/17/CLG, encaminhada por meio do Ofício nº 0134/2017/P (fls. 28-29).

██████████ **É em síntese o relatório. Passamos a opinar.**

A denúncia aponta como irregular a conduta da Polícia Militar Ambiental de Mairiporã em ter comunicado possível prática de crime de denúncia caluniosa à Delegacia da Região, em face do Senhor ██████████, como forma de retaliação por denúncias que havia formulado sobre a prática de infrações ambientais ocorridas na Rua ██████████, Jardim Irara Branca, km 5,3 da Estrada Santa Inês, em Mairiporã-SP.

A prática de denúncia caluniosa é crime praticado contra a Administração Pública, previsto no art. 339 do Código Penal, que diz:

Art. 339 - Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

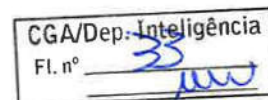
§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Para se configurar a conduta delitiva é necessário que o fato narrado à autoridade competente seja falso.

No caso em comento, enviamos pedido de vistoria à CETESB, para verificar se os fatos que o interessado narrou a PAmb seriam falsos, ou seja, se de fato não haveriam infrações ambientais na ██████████, Jardim Irara Branca, km 5,3 da Estrada Santa Inês, em Mairiporã-SP, tendo a Companhia, concluído na informação técnica:

1. Residência localizada na Rua Carlos Saad, nº 633:

1.1 Trata-se de imóvel denominado lote 04 da Quadra A, do loteamento Jardim Irara Branca, matriculado sob o nº 1.120



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

do Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã, tendo como proprietário o Sr. [REDACTED] (fotos 2, 3 e 4);

- 1.2 No momento da vistoria, o proprietário apresentou cópia do Alvará ET nº 528/98, emitido em 05/01/1999 pelo extinto departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM, em nome de [REDACTED] e outro, conforme cópia que segue anexa. Ademais, também, foi apresentada cópia do selo da planta “Projeto Completo” com o devido carimbo de aprovação do DUSM, contendo o número do Processo 100473/98 e Alvará ET nº 528/98 (foto 05). **(IT nº 141/16/CLG – fl. 18)**

Pelo que se verifica o imóvel denunciado pelo interessado à Polícia Ambiental está devidamente licenciado perante a legislação de Mananciais, especificamente Lei Estadual nº 9.866/1997, que regulava as licenças necessárias à época. Inclusive, as licenças e alvarás necessários, nos foram apresentados e juntados a estes autos (fls. 20-21). Logo, a notícia formulada pelo interessado é falsa, e como tal, cumpriu a PAmb o dever de noticiar o fato a Polícia Civil, para adoção das providências, o que no caso foi feito.

Sendo assim, nenhuma irregularidade comete o ato da Polícia Militar Ambiental de Mairiporã/SP.

Curioso notar é que o denunciante se omitiu ao falar na denúncia feita a esta Corregedoria, que o seu imóvel, localizado na mesma rua, no numeral 532 é que havia sido autuado pela PAmb, através do AIA nº 5877/1999, por suprimir 0,03 há de vegetação nativa, sendo a construção de seu imóvel embargada. Na vistoria feita pela CETESB, a mesma constatou:

2. Residência localizada na Rua Carlos Saad, nº 532:

- 2.1 Trata-se de residência inserida nos Lotes 23, 24 e 25 da Quadra B, do loteamento Jardim Irara Branca, tendo como responsável o Sr. [REDACTED] (fotos 6, 7 e 8);
- 2.2 A referida edificação foi construída sem o devido Alvará de Licença Metropolitana expedida pelo órgão ambiental competente, o que caracteriza infração, de acordo com o Artigo 66 do Decreto Estadual nº 6.514/2008, motivo pelo qual o responsável será devidamente autuado por esta CETESB; **(IT nº 141/16/CLG – fl. 18).**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Como se pode observar, o denunciante já havia sido autuado pela PAmb e no momento da vistoria continuava praticando a infração, ou seja, permanecia irregular. Deste modo, conforme nos disse a CETESB na IT nº 025/17/CLG (fl. 29), a CETESB adotou as devidas providências lavrando Auto de Infração de Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 15001758, em nome do proprietário do terreno, por descumprimento do art. 66, I, do § único do Decreto Federal nº 6514/08, com redação dada pelo Decreto Federal nº 6686/08, cumulado com o art. 40, § 3º, I da Resolução SMA nº 32/10.

Deste modo, as providências quanto ao imóvel de número 532, foram adotadas como deveriam.

Em resumo:

- O imóvel denunciado, localizado na Rua Carlos Saad, 633, Jardim Irara Branca, km 5,3 da Estrada Santa Inês, em Mairiporã-SP, não possuía nenhuma irregularidade;

- A Polícia Militar Ambiental de Mairiporã adotou a providência que lhe cabia, ao receber denúncia falsa;

- O imóvel situado na [REDACTED], Jardim Irara Branca, km 5,3 da Estrada Santa Inês, em Mairiporã-SP estava irregular e foi devidamente autuado por meio do AIIPM nº 15001758 da CETESB;

- Assim, não ficou configurada nenhuma irregularidade de funcionário público estadual passível de responsabilização;

DA PROPOSITURA

Ora, por tudo o quanto exposto não temos como configurar nenhuma irregularidade, que possa gerar responsabilidade de servidor público. AO contrário, as providências necessárias foram devidamente adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Neste sentido, seguindo os ditames do **art. 6º, III do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011**, sugerimos o arquivamento dos autos, pelo que encaminhamos ao Corregedor Coordenador para conhecimento e deliberação quanto a adoção das medidas necessárias.

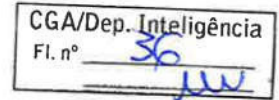
Antes, porém, de acordo com a Portaria ADM/CGA nº 006/2016, ao Departamento de Instrução Processual.

À consideração superior.

São Paulo, 03 de maio de 2017.


DANIEL DA SILVA LIMA
Corregedor


MIRIAM DEBLE DE FREITAS
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 275/2016

SPDOC CC nº 80430/2016

Interessado: [REDACTED]

Assunto: possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos da Polícia Ambiental de São Paulo.

1. Ciente; de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. Considerando as conclusões alcançadas, não havendo nada mais a ser tratado por este Departamento;
4. Considerando a solicitação de arquivamento definitivo, de acordo com sobredito Relatório Final juntado a folha nº 31/35 de acordo com o Decreto 57.500, de 08 de novembro de 2011, que acolho;
5. Encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria para conhecimento e providências;
6. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 05 de maio de 2017

[REDACTED]
JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 275/2016

SPDOC CC nº 80430/2016

Interessado: [REDACTED]

Assunto: possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos da Polícia Ambiental de São Paulo.

1. À vista do relatório final apresentado pelos Corregedores à folha nº 31/35, que acolho, encaminhe-se ao Centro Administrativo para que proceda a seu arquivamento, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria CGA/ADM 006/2016.

CGA, 24 de maio de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

KENEDY YOSHINAGA
CORREGEDOR DE ESTADO
DEPARTAMENTO DA CGA